

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022**

São Gabriel do Oeste, 25 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

|                      |   |
|----------------------|---|
|                      | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL<br>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO<br>GABRIEL DO OESTE<br>Correspondência Recebida |
| Data <u>26/08/22</u> | Horário: <u>08:12</u>   |
| PROT N.º <u>356</u>  | Rub. <u>ABromolag</u>   |

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos agentes de combate às endemias, bem como considerando a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

*16*



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Gabriel do Oeste - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022**


**ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** Fica reeditada a Tabela da Categoria XII do Anexo III da Lei Complementar nº 245/2022, conforme Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de agosto de 2022

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**

1875



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2022 - EFEITOS 01/05/2022**

| 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2.424,00 | 2.448,24 | 2.472,72 | 2.497,45 | 2.522,42 | 2.547,65 | 2.573,12 | 2.598,86 | 2.624,84 | 2.651,09 | 2.677,60 | 2.704,38 | 2.731,42 |
| 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       | 24       | 25       | 26       |
| 2.758,74 | 2.786,33 | 2.814,19 | 2.842,33 | 2.870,75 | 2.899,46 | 2.928,46 | 2.957,74 | 2.987,32 | 3.017,19 | 3.047,36 | 3.077,84 | 3.108,62 |
| 27       | 28       | 29       | 30       | 31       | 32       | 33       | 34       | 35       | 36       | 37       | 38       | 39       |
| 3.139,70 | 3.171,10 | 3.202,81 | 3.234,84 | 3.267,19 | 3.299,86 | 3.332,86 | 3.366,18 | 3.399,85 | 3.433,85 | 3.468,18 | 3.502,87 | 3.537,89 |
| 40       | 41       | 42       | 43       | 44       | 45       | 46       | 47       | 48       | 49       | 50       | 51       | 52       |
| 3.573,27 | 3.609,01 | 3.645,10 | 3.681,55 | 3.718,36 | 3.755,55 | 3.793,10 | 3.831,03 | 3.869,34 | 3.908,04 | 3.947,12 | 3.986,59 | 4.026,45 |
| 53       | 54       | 55       | 56       | 57       | 58       | 59       | 60       | 61       | 62       | 63       | 64       | 65       |
| 4.066,72 | 4.107,39 | 4.148,46 | 4.189,94 | 4.231,84 | 4.274,16 | 4.316,90 | 4.360,07 | 4.403,67 | 4.447,71 | 4.492,19 | 4.537,11 | 4.582,48 |

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



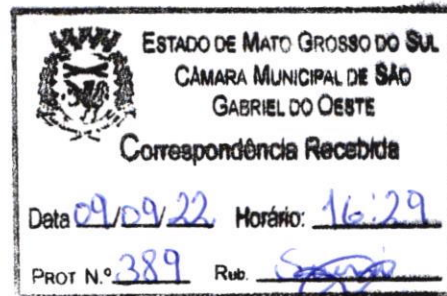
Fis. JJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022.**

São Gabriel do Oeste, 09 de setembro de 2022

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:



Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos agentes de combate às endemias, bem como considerando a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.



Fls. 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Gabriel do Oeste - MS



Fls. 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
015/2022**

**ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** Ficam reeditadas as Tabelas da Categoria XII do Anexo III da Lei Complementar nº 245/2022, conforme Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste, 09 de setembro de 2.022

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**

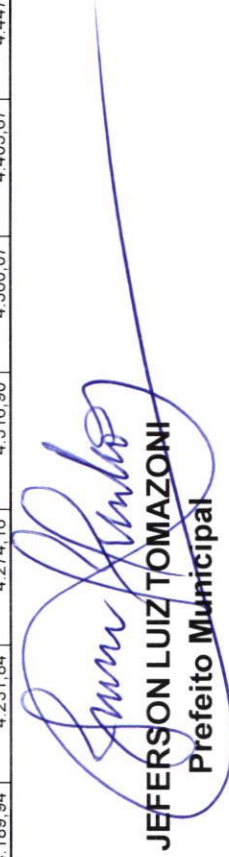


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022**

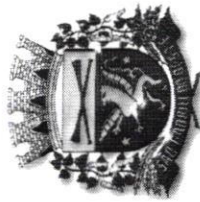
**ANEXO I - EFEITOS A PARTIR DE 01/05/2022.**

| Categoria | Cargo                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       |
|-----------|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |                          | 2.424,00 | 2.448,24 | 2.472,72 | 2.497,45 | 2.522,42 | 2.547,65 | 2.573,12 | 2.598,86 | 2.624,84 | 2.651,09 | 2.677,60 | 2.704,38 | 2.731,42 |
|           | 14                       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       | 24       | 25       | 26       | 26       |
|           |                          | 2.758,74 | 2.786,33 | 2.814,19 | 2.842,33 | 2.870,75 | 2.899,46 | 2.928,46 | 2.957,74 | 2.987,32 | 3.017,19 | 3.047,36 | 3.077,84 | 3.108,62 |
|           | 27                       | 28       | 29       | 30       | 31       | 32       | 33       | 34       | 35       | 36       | 37       | 38       | 39       | 39       |
| XII       | Assistente de Serviço II | 3.139,70 | 3.171,10 | 3.202,81 | 3.234,84 | 3.267,19 | 3.299,86 | 3.332,86 | 3.366,18 | 3.399,85 | 3.433,85 | 3.468,18 | 3.502,87 | 3.537,89 |
|           | 40                       | 41       | 42       | 43       | 44       | 45       | 46       | 47       | 48       | 49       | 50       | 51       | 52       | 52       |
|           |                          | 3.573,27 | 3.609,01 | 3.645,10 | 3.681,55 | 3.718,36 | 3.755,55 | 3.793,10 | 3.831,03 | 3.869,34 | 3.908,04 | 3.947,12 | 3.986,59 | 4.026,45 |
|           | 53                       | 54       | 55       | 56       | 57       | 58       | 59       | 60       | 61       | 62       | 63       | 64       | 65       | 65       |
|           |                          | 4.066,72 | 4.107,39 | 4.148,46 | 4.189,94 | 4.231,84 | 4.274,16 | 4.316,90 | 4.360,07 | 4.403,67 | 4.447,71 | 4.492,19 | 4.537,11 | 4.582,48 |

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Fis. 14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022**

**ANEXO II – EFEITOS A PARTIR DE 01/08/2022.**

| 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2.472,48 | 2.497,20 | 2.522,18 | 2.547,40 | 2.572,87 | 2.598,60 | 2.624,59 | 2.650,83 | 2.677,34 | 2.704,11 | 2.731,16 | 2.758,47 | 2.786,05 |
| 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       | 24       | 25       | 26       |
| 2.813,91 | 2.842,05 | 2.870,47 | 2.899,18 | 2.928,17 | 2.957,45 | 2.987,03 | 3.016,90 | 3.047,06 | 3.077,54 | 3.108,31 | 3.139,39 | 3.170,79 |
| 27       | 28       | 29       | 30       | 31       | 32       | 33       | 34       | 35       | 36       | 37       | 38       | 39       |
| 3.202,50 | 3.234,52 | 3.266,87 | 3.299,53 | 3.332,53 | 3.365,85 | 3.399,51 | 3.433,51 | 3.467,84 | 3.502,52 | 3.537,55 | 3.572,92 | 3.608,65 |
| 40       | 41       | 42       | 43       | 44       | 45       | 46       | 47       | 48       | 49       | 50       | 51       | 52       |
| 3.644,74 | 3.681,19 | 3.718,00 | 3.755,18 | 3.792,73 | 3.830,66 | 3.868,96 | 3.907,65 | 3.946,73 | 3.986,20 | 4.026,06 | 4.066,32 | 4.106,98 |
| 53       | 54       | 55       | 56       | 57       | 58       | 59       | 60       | 61       | 62       | 63       | 64       | 65       |
| 4.148,05 | 4.189,53 | 4.231,43 | 4.273,74 | 4.316,48 | 4.359,64 | 4.403,24 | 4.447,27 | 4.491,75 | 4.536,66 | 4.582,03 | 4.627,85 | 4.674,13 |

Fis. 15

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico das Comissões Permanentes elaborado em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, que *“ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto em apreço.

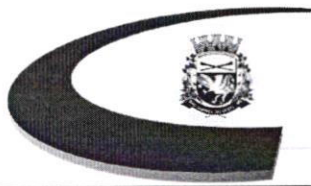
Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E     



## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, II, Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II; Art. 47, II, Art. 49, Art. 51, II, Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal;

Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E     2



Art. 67, §1º, II, "a", da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que a alteração do vencimento proposto neste Projeto destina-se cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022.

Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

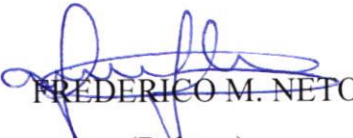
E    




São Gabriel do Oeste/MS, 23 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)


**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

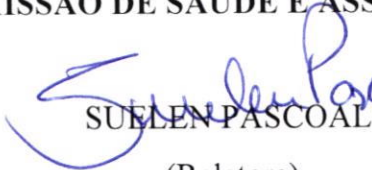
  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

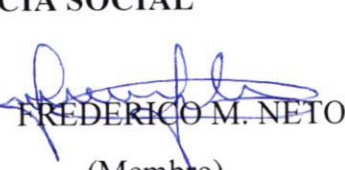
  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
SUELLEN PASCOAL  
(Relatora)

  
FREDERICO M. NETO  
(Membro)